

dente neste Tribunal contra a arguida Cristina Rosa Maia, filha de Orlando Rosa Reis e de Inocência Maia Rosa, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1970, solteiro, com domicílio na Estrada de Cheias Velha, sem número, perto da CP, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de violência depois da subtração, previsto e punido pelo artigo 211.º, com referência ao 210.º, n.º 1, e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2002, por despacho de 13 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gaspar*.

Aviso n.º 3678/2006 — AP

A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Fernandes de Castro Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum Colectivo (Crimes Militares) n.º 63/04.OTCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gomes dos Santos, filho de Alberto Augusto Gorgueira e de Rita da Conceição Gomes, natural de Portugal nascido em 9 de Fevereiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8714578, com domicílio em Sacoias, Baçal, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142, n.º 1, e 150.º, alínea a), ambos do C. J. M., por despacho de 19 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Fernandes de Castro Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

Aviso n.º 3679/2006 — AP

O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 46/04.0GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Diego Chagas Lelis, filho de José Michael Coelho Lelis e de Margarette Chagas Lelis, natural de Brasil, nascido em 12 de Julho de 1987, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16189598, com domicílio na Rua Sarah Afonso, 129, 9.º-C, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos dos artigos 320.º, 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição do arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios) a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóvel (artigo 337.º, n.º 3), e, ainda, a proibição do arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não, que opere em território sob Jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Teixeira Pires*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso n.º 3680/2006 — AP

A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum

(tribunal colectivo), n.º 12171/94.9TDPRT-O, pendente neste Tribunal contra o arguido, Carlos Alberto da Costa Moreira, filho de Fernando Moreira e de Maria Julieta Lage da Costa, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1971, vendedor de mercado, titular do bilhete de identidade n.º 9681099, com domicílio na Rua Padre José Pacheco Monte, 91, 4250-255 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 5 de Agosto de 1994, um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1994, um crime de contrafacção de moeda, previsto e punido pelo artigo 262.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 1994, por despacho de 23 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Adérito Guerra*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso n.º 3681/2006 — AP

A Dr.ª Lígia Figueiredo, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 70/04.2P6PRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Cenira de Paula Galletti, filho de José de Paula Neto e de Neide Kirsten de Paula, natural de Brasil, nascido em 31 de Janeiro de 1971, titular do passaporte n.º Ck651376, com domicílio na Rua Marques Oliveira, 23, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 29 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Lígia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda R. Beites*.

Aviso n.º 3682/2006 — AP

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2921/04.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Lígia Maria Vaz Osório Leite Magalhães, filha de Frederico Osório Leite Magalhães e de Maria Teresa Vaz Osório Leite Magalhães, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 11403433, com domicílio na Rua Antero Quental, 160, 2.º, esquerdo, Porto, 4000, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 9 de Dezembro de 2003, 9 de Dezembro de 2003 e 10 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de con-